



## Projeto de Lei N.º 81/62

CÓPIA

- LEI N.º 1.315, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.962 -

(Dispõe sobre cessão de uma área de terreno municipal, em comodato e dá outras providências)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 anos, mediante escritura pública, ao LIONS CLUBE DE MOGI DAS CRUZES, a área de terreno municipal abaixo discriminada, a saber:

"Uma área de terreno, situada nesta Cidade, com 2.540,14 m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações: 38,15 metros para a Rua Barão de Jaceguai, fazendo esquina com a Rua Julio Prestes, onde mede 63,30 metros e esquina com a Avenida Capitão Manoel Rudge, onde mede 41,00 metros; à esquerda, na Rua Barão de Jaceguai, olhando de frente para o terreno, o mesmo, onde mede 64,50 metros, confronta-se com propriedade de quem de direito", tudo de acordo com a planta rubricada pelo Prefeito, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A área de terreno mencionada no artigo anterior destina-se à construção de um prédio para a consequente instalação de um serviço de Assistência Médica, às crianças pobres, mantida pelo Lions Clube de Mogi das Cruzes, revertendo, em caso contrário, todo imóvel, compreendendo o terreno cedido e benfeitorias nêle construídas, ao Patrimônio Municipal, independente de indenizações a qualquer título.

Artigo 3º - A mesma cessão ficará cancelada se a construção de que trata o artigo anterior não for executada dentro de prazo de 3 (três) anos, a contar da data da promulgação desta lei.

Artigo 4º - Findo o prazo da presente cessão, o imóvel e todas as benfeitorias reverterão ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus ao Município.

Artigo 5º - Os serviços assistenciais mencionados no artigo 2º desta lei, findo o prazo do comodato, poderão prosseguir sob a orientação e manutenção do LIONS CLUBE DE MOGI DAS CRUZES, ou entidade oficial capaz de prosseguí-los, gratuitamente, de comum acordo com a Prefeitura Municipal.



CÓPIA

LEI N° 1.315/ 62

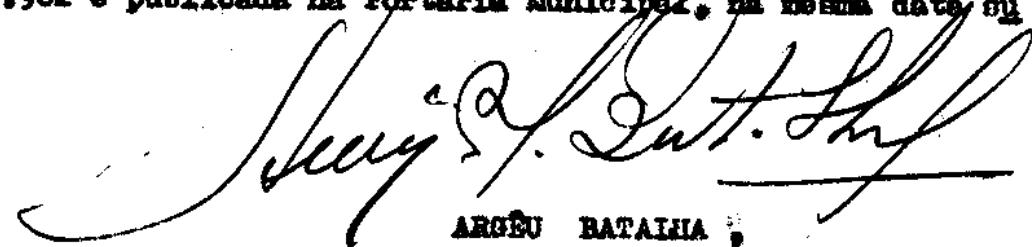
-- CONCLUSÃO --

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de novembro de 1.962, 402º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de novembro de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data, supra.

  
ARGEU BATALHA,  
Diretor Administrativo.